

D.R. DO DESPORTO

Contrato-Programa n.º 304/2007 de 31 de Julho de 2007

A Secretaria Regional da Educação e Ciência, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência cooperar com as entidades do associativismo da Região garantindo-lhes apoio financeiro para o desenvolvimento das suas actividades desportivas;

O Grupo Desportivo Comercial propõe-se organizar o Sata Rallye Açores 2007, prova constante do Campeonato Regional de Ralies, e participar nos Seminários de Actualização Técnica destinados a Comissários Desportivos, Comissários Técnicos e Directores de Prova, organizados pela Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting, na modalidade de Automobilismo com vista a reunir as condições técnicas para poder organizar a prova em referência;

Para concretizar essa intenção o Clube solicitou apoio para juntar a outras colaborações de entidades diversas a quem recorreu;

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 65.º do Capítulo VIII, do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, é celebrado entre:

A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, representada por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional, como primeiro outorgante;

O Grupo Desportivo Comercial, adiante designada por GDC, representado por Francisco Rosa Coelho, Presidente da Direcção, como segundo outorgante;

é celebrado o presente contrato programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª.

Objecto do contrato

Constitui objecto deste contrato a forma de concretização do processo de cooperação entre as partes contratantes no que concerne ao apoio para a organização do Sata Rallye Açores 2007, prova constante do Campeonato Regional de Ralies, e para a participação nos Seminários de Actualização Técnica destinados a Comissários Desportivos, Comissários Técnicos e Directores de Prova, organizados pela Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting, na modalidade de Automobilismo, com vista a reunir as condições técnicas para poder organizar a prova em referência, apresentados pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2ª.

Período de vigência do contrato

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua publicação no Jornal Oficial e o prazo de execução termina a 31 de Dezembro de 2007.

Cláusula 3ª.

Apoios

A DRD compromete-se a prestar, para os efeitos referidos na cláusula primeira, os seguintes apoios:

1.º. – Atribuição de uma comparticipação financeira, por verbas do Plano Regional Anual 2007, para prossecução do objecto definido na clausula 1ª, com um custo previsto de € 400.300,00 conforme o programa apresentado, no montante global previsível de € 17.378,00.

2º. - Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9º e 10º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de Maio é reconhecido o interesse público regional das provas e dos seminários abrangidas pelo presente Contrato-Programa.

Cláusula 4ª.

Regime da comparticipação financeira

A comparticipação financeira prevista na cláusula 3ª, a suportar pelas dotações específicas do Plano Regional Anual 2007, será processada até 30 dias após a data fixada para a entrega dos relatórios referidos nos n.ºs 3 e 4 da cláusula 5ª, condicionada à verificação do cumprimento integral dos requisitos que originaram a definição do valor.

Cláusula 5ª.

Obrigações do segundo outorgante

No âmbito do presente contrato-programa, o GDC, compromete-se a:

1º. - Organizar o evento a que se propôs, de acordo com o Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado, de forma a atingir os objectivos expressos no mesmo.

2º. – Garantir a participação de um mínimo de:

a) 60 pilotos e co-pilotos deslocados para o Sata Rallye Açores 2007 e de acordo com o programa apresentado;

b) 2 Directores de Prova, 2 Comissários Desportivos e 3 Comissários Técnicos nos Seminários de Actualização Técnica e de acordo com o programa apresentado.

3º. – Elaborar, no Formulário Modelo próprio, o relatório demonstrativo da realização do evento e da aplicação das verbas respectivas, com a indicação das condições de realização verificadas, comprovadas pelos resultados da prova, cartazes, e outros elementos de divulgação do evento, com a discriminação das diferentes fontes de financiamento e respectivos valores, e apresentá-lo à DRD até 30 dias após a realização do evento;

4º. - Apresentar os Formulários Modelo Formação de Agentes Desportivos não Praticantes – Acções fora da Ilha ou da Região (Formação de Carácter Formal) – Relatório devidamente preenchidos, acompanhados dos respectivos anexos.

5º. - Publicitar em todos os actos promocionais dos eventos, bem como em meios de promoção e divulgação dos mesmos, mediante a colocação em lugar de destaque, da Bandeira dos Açores e da sigla “GOVERNO DOS AÇORES” e, ainda, do logótipo da DRD, em modelo a fornecer pela Direcção Regional do Desporto;

6º. - Facultar todos os elementos estatísticos solicitados pelos primeiros outorgantes;

Cláusula 6ª.

Acompanhamento e controlo do contrato

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16º. do Decreto Legislativo Regional nº. 14/2005/A, de 5 de Julho e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2007.

Cláusula 7ª.

Revisão e cessação do contrato

A revisão e cessação deste contrato, rege-se pelo disposto nos artigos 17º. e 18º. do Decreto Legislativo Regional nº. 14/2005/A, de 5 de Julho.

Cláusula 8ª.

Incumprimento e contencioso do contrato

1º. - O incumprimento e o contencioso, rege-se pelo disposto nos artigos 19º. e 20º. do Decreto Legislativo Regional nº. 14/2005/A, de 5 de Julho, e tem o seguinte regime:

- a) Violação do previsto nos nºs. 2, 3, 4, 5 e 6 da cláusula 5ª. constitui incumprimento parcial;
- b) Violação do previsto no nº. 1 da cláusula 5ª. constitui incumprimento integral.

2º. - Para efeitos do disposto no nº. 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a não atribuição da totalidade da verba prevista na cláusula 3ª.

3º. - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a não atribuição da verba respectiva nas seguintes condições:

- a) A participação de um número de elementos deslocados inferior ao referido no n.º 2 da clausula 5ª motivará a redução de um valor proporcional;
- b) O incumprimento dos n.ºs 3, 4, 5 e 6 da clausula 5ª determinará o desconto de uma percentagem, não podendo neste caso ultrapassar 20% da verba prevista no n.º 1 da cláusula terceira, por cada penalização.

12 de Junho de 2007. - O Director Regional do Desporto, Rui Alberto Gouveia dos Santos. - O Presidente do Grupo Desportivo Comercial, Francisco Rosa Coelho.